



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

PROJETO DE LEI CM Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece revisão dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº3.321, de 29 de junho de 2016, fica revisado, para fins do art.37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento), a partir de 1º de março de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

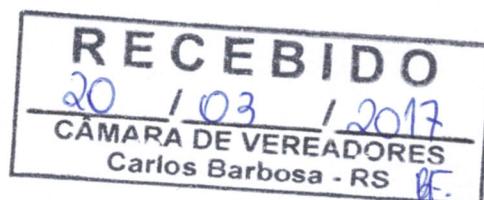
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 20 DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

EVANDRO ZIBETTI
PREFEITO MUNICIPAL

| Baixa p/ as Comissões | DATA | VIST |
|-----------------------|-------|------|
| Justiça e Redação | 20/03 | ✓ |
| ESEC e Comissões | 20/03 | ✓ |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

APROVADO
Sala de Sessões, 27 de 3 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, por força de legislação municipal deve ocorrer no mês de março e conforme determina o art. 37 da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito e Vice devem ser revisados juntamente com aqueles e com base no mesmo índice. Entretanto, segundo, Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa em 02 de março de 2017, há exceções para esta previsão.

Tais exceções se verificam quando há falta de disponibilidade financeira, como ocorreu no ano de 2016 e no primeiro ano da legislatura, já que o Tribunal de Contas, neste caso, tem apontado e penalizado com a devolução de valores a revisão geral com base nos últimos 12 meses dos subsídios dos Agentes Políticos, justificando a transgressão ao princípio constitucional da anterioridade, pelo fato de que tais subsídios tem sua vigência, no caso desta legislatura, a partir de janeiro de 2017.

Deste modo, a fim de evitar incorrer em ilegalidade sujeita à devolução dos valores pagos a maior é que a Mesa Diretora, para fins de cumprimento ao disposto no art.37, inciso X, combinado com o art.39, §4º, da Constituição Federal, propõe a revisão dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, tendo por base o índice acumulado no ano de 2017, ou seja, nos meses de janeiro e fevereiro, já que a revisão ocorre no mês de março, o que implica no percentual de 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento), contando, desde já com a colaboração dos nobres Edis para aprovação da mesma.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, AOS 20 DE MARÇO DE 2017.

DENIR GEDOZ
Presidente

MATEUS CHIES GUERRA
1º Secretário

ENIO GROLLI
Vice-Presidente

MIGUEL ALBERTO STANISLOSKY
2º Secretário